



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.517, de 16 de julho de 2018.
(De autoria do Vereador David Hilário Neto – PTB).

Institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac, dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Proc-Mac, consistente em incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município.

Art. 2º São objetivos do Pro-Mac:

- I – apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- II – reconhecer e patrocinar ações de produção artística e cultural;
- III – proteger o patrimônio material e imaterial do Município;
- IV – ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais, inclusive locais.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – projeto cultural: a proposta de conteúdo artístico-cultural com destinação exclusivamente pública e de iniciativa privada independente para a qual se pretende os benefícios do Pro-Mac, a ser apresentada e realizada no Município de Jaguariúna;

II – proponente: pessoa física ou jurídica que apresente e se responsabilize pelo projeto cultural;

III – patrocinador: pessoa física ou jurídica contribuinte de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU que apóie financeiramente o projeto cultural;

IV – responsável técnico ou artístico: o próprio proponente ou terceiro por este contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

V – atividade cultural independente: aquela que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

a) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de som e imagem, ou operadoras de comunicação eletrônica aberta ou por assinatura.

b) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com patrocinadores do projeto apresentado.

VI – contrapartida: a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população ao produto do projeto cultural.

Art. 4º Poderão ser objeto de apoio no âmbito do Proc-Mac as seguintes manifestações artísticas e culturais, independentes e de caráter privado:

I – artes plásticas, visuais e design;

II – bibliotecas, arquivos, centros culturais e espaços culturais independentes;

III – cinema e séries de televisão;

IV – circo;

V – festas populares, folclóricas e religiosas locais;

VI – cultura popular, festivais e feiras de artesanato;

VII – dança e “hip-hop”;

VIII – eventos carnavalescos e escolas de samba;

IX – literatura;

X – museu;

XI – música;

XII – ópera;

XIII – produção de livros, discos, vídeos, revistas, que visem a divulgação de autores que enalteçam o patrimônio cultural da cidade;

XIV – patrimônio histórico e artístico;

XV – pesquisa e documentação;

XVI – teatro;

XVII – vídeo e fotografia;

XVIII – bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrado em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

XIX – programas de rádio e de televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade;

XX – restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação na cidade de Jaguariúna;

XXI – cultura digital;

XXII – design de moda;

XXIII – projetos especiais – primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural.

Art. 5º Não serão contemplados com recursos do Proc-Mac:

I – eventos culturais cujo título contenha somente o nome de um patrocinador;

II – projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, sexo e religião.

Art. 6º O incentivo fiscal referido no art. 1º desta lei corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de qualquer projeto cultural a ser realizado no Município, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU poderá utilizar, para pagamento destes, o valor destinado a projetos culturais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

Art. 7º Não poderá ser beneficiado pelos créditos relativos ao certificado de que trata o artigo anterior:

I – a pessoa jurídica da qual o proponente do projeto seja titular administrador, gerente acionista ou sócio, ou tenha sido nos 12 (doze) meses anteriores;

II – o cônjuge e os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, do proponente do projeto;

III – o próprio proponente do projeto, exceto se for para restauro ou reforma de imóvel localizado no Município de Jaguariúna, de sua propriedade, tombado ou protegido por legislação preservacionista.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

IV – o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Art. 8º Poderão apresentar projetos, como pessoa física, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o seu conteúdo e, como pessoa jurídica, empresas que tenham como objetivo atividades artísticas e culturais, e instituições culturais sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estaduais e municipais, as quais poderão ser apenas beneficiárias de projetos referentes a atividades artísticas e culturais.

Art. 9º O mesmo projeto não poderá ser apresentado fragmentado ou parcelado por proponentes diferentes.

Art. 10. Fica vedada a utilização dos recursos do Incentivo Fiscal de que trata o parágrafo único do art. 6º para projetos em que seja beneficiária a empresa patrocinadora, bem como seus proprietários, sócios ou diretores, seus cônjuges e parentes em primeiro grau.

§ 1º A utilização de recursos na forma prevista no “caput” deste artigo sujeitará a empresa patrocinadora ao cancelamento dos benefícios desta lei, com prejuízo dos valores eventualmente já depositados.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos projetos de conservação ou restauração de bens protegidos por órgão público de preservação.

Art. 11. Será publicado na Imprensa Oficial do Município, edital de inscrição de projetos culturais objetivando a concessão de incentivo fiscal municipal na forma definida em decreto regulamentador, devendo conter, dentre outros:

- I – período e local das inscrições;
- II – os objetivos de interesse público que devem nortear os projetos;
- III – o valor máximo a ser concedido de acordo com área ou segmento cultural;
- IV – documentos e informações a serem fornecidos.

Parágrafo único. Será fixado por Decreto o valor máximo de captação de projetos para cada segmento relacionado no art. 4º desta lei.

Art. 12. Ao tempo da inscrição do projeto cultural no âmbito do Pro-Mac, o proponente deverá indicar o responsável técnico ou artístico caso seja diverso do proponente.

Art. 13. O projeto cultural deverá conter, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas pelo Poder Executivo:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

I – descrição do projeto com objetivos e público-alvo;

II – planilha de custos previstos com a produção, incluindo remuneração de artistas, serviços, aluguéis, e recursos humanos, materiais e administrativos;

III – cronograma de atividades;

IV – descrição da contrapartida por meio do Plano de Acesso.

Art. 14. O Plano de Acesso deve contemplar:

I – a definição do público-alvo, estimativa de atendimento e estratégia de divulgação do projeto;

II – no caso de projetos de ação educativa ou de formação cultural, o projeto pedagógico, grade de atividades e currículo dos profissionais envolvidos;

III – no caso de projetos que impliquem doação ou distribuição de produtos culturais à instituição pública ou privada sem fins lucrativos, a quantidade e o perfil dos beneficiários, incluindo justificativa da pertinência;

IV – no caso de contrapartidas intrínsecas ao projeto – como no caso de gratuidade irrestrita ou de preservação do patrimônio cultural -, descrição dos benefícios inerentes ao projeto para a população em geral.

Art. 15. Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, da Comissão Julgadora de Projetos, independente e autônoma, composta por 05 (cinco) membros, incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados, composta metade por representantes do setor cultural e metade por técnicos da administração municipal, indicados pelo titular da Pasta, conforme decreto regulamentador.

I – Os membros da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural;

II – os membros da Comissão terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, sendo vedada a apresentação de projetos durante esse período e até 2 (dois) anos depois de seu término, bem como não poderão prestar serviços relacionados a projetos culturais;

III – a presidência da Comissão será exercida por representante da Secretaria Municipal de Cultura a ser indicado pelo titular da Pasta, para um mandato de 2 (dois) anos, tendo direito a voto e desempate.

§ 1º Anualmente, a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até 2,0% (dois por cento) de seus recursos orçamentários para pagamento de despesas relativas a confecção de



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

pareceres técnicos, serviços, divulgação, operação da conta bancária e exigências legais decorrentes.

§ 2º A Comissão Julgadora de Projetos contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 16. A Comissão terá por finalidade analisar a natureza e a finalidade cultural do projeto, devendo utilizar os seguintes critérios:

- I – sua proposta orçamentária e compatibilidade de custos;
- II – interesse público e artístico;
- III – capacidade demonstrada pelo proponente e pelo responsável técnico ou artístico, se houver, para a realização do projeto;
- IV – factibilidade do cronograma de atividades;
- V – a contrapartida apresentada.

§ 1º Quando necessário, poderá a Comissão:

- I – solicitar ao proponente dados complementares do projeto cultural;
- II – encaminhar os projetos para análise e manifestação de órgãos setoriais e comissões técnicas da Pasta ou de pareceristas especializados.

§ 2º O membro da Comissão ficará impedido de analisar e votar os projetos apresentados pelas entidades ou instituições que o indicaram como representante.

Art. 17. A aprovação de projetos pela Comissão deverá observar o princípio da não concentração por segmento e por proponente, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos e pela respectiva capacidade executiva, devendo ainda propiciar uma distribuição espacial de modo a beneficiar todas as regiões do Município.

Art. 18. A Comissão deverá levar em consideração a compatibilidade de custos do projeto, respaldada em valores praticados no mercado e de acordo com a sua dimensão e atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade que regem a administração pública.

Art. 19. As deliberações da Comissão deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Das deliberações da Comissão caberá recurso ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua publicação.

Art. 20. Aprovado o projeto pela Comissão, o Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

§ 1º Deverá a Comissão fixar o valor do incentivo a ser concedido ao projeto, considerando:

- I – o limite com custos administrativos;
- II – a disponibilidade orçamentária;
- III – o interesse público na realização do projeto, priorizando as ações que visem atingir as comunidades com menor acesso a bens culturais;
- IV – a conformidade com a política cultural do Município;
- V – a imprescindibilidade do incentivo fiscal municipal para a sua realização;
- VI – a caracterização do proponente como pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos;
- VII – a capacidade econômica de autossustentação;

§ 2º É vedada a alteração do objeto do projeto aprovado, ressalvada a possibilidade de, em caráter excepcional e justificadamente, a Secretaria Municipal de Cultura autorizar, ouvida a Comissão Julgadora de Projetos.

§ 3º O incentivo poderá ser parcial, não sendo obrigatório corresponder à totalidade do valor do projeto.

Art. 21. Os certificados referidos no art. 20 terão prazo de validade, para sua utilização, de 2 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Parágrafo único. Os recursos financeiros obtidos por meio do incentivo fiscal deverão ser depositados e movimentados em contas correntes bancárias vinculadas a cada um dos projetos aprovados, mantidas em instituição financeira oficial:

- I – Para cada projeto deverão ser abertas duas contas correntes bancárias, destinadas à capacitação dos recursos e à sua movimentação;
- II – somente poderá transferir recursos da conta de captação para a conta de movimentação, mediante solicitação escrita à Secretaria Municipal de Cultura, o proponente que houver captado ao menos 35% do valor do projeto cultural;
- III – os recursos captados após ser alcançado o limite mínimo de 35% do valor do projeto cultural serão transferidos diretamente para a conta de movimentação, mediante solicitação escrita feita à Secretaria de Cultura.

Art. 22. Os recursos captados no âmbito do Pro-Mac são considerados como patrocínios, sendo vedado à empresa patrocinadora, bem como a seus proprietários, sócios ou



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

diretores, seus cônjuges e parentes em primeiro grau, participação nos direitos patrimoniais ou na receita resultantes da veiculação, comercialização ou disponibilização pública do projeto cultural ou de produtos dele resultante.

Parágrafo único. Fica excluída da vedação de que trata o “caput” deste artigo a cota de convites ou bens vinculados ao projeto ou por este produzidos, observados os limites a serem estabelecidos por Decreto do Executivo.

Art. 23. Para abertura das contas correntes bancárias de que trata o artigo anterior, bem como para receber o depósito inicial, o titular deverá receber autorização escrita da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 24. O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária resultante da não utilização, da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do Pro-Mac deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Municipal de Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo evento.

§ 1º Os rendimentos obtidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora e da Comissão Julgadora de Projetos, o saldo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser transferido para conta corrente bancária, vinculada a outro projeto já aprovado.

Art. 25. A prestação de contas de recursos captados no âmbito do Pro-Mac deverá ser entregue pelo proponente na Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades, ou do indeferimento da renovação do prazo de captação.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá observar as normas estabelecidas em Decreto e ser subscrita por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Cultura terá 30 (trinta) dias para conferir e julgar a prestação de contas inicial do projeto.

I – Caso seja verificada imprecisão ou necessidade de complementação da prestação de contas, o proponente será notificado para no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

II – a Secretaria Municipal de Cultura deverá, no prazo subsequente de 20 (vinte) dias, apresentar o parecer final.

Art. 27. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no projeto cultural e a exatidão e compatibilidade das despesas.

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário; e

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Infração à norma legal ou regulamentar;
- c) Descumprimento injustificado dos objetivos estabelecidos no projeto cultural;
- d) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- e) Desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

§ 1º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no sítio eletrônico da internet, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 4º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Secretaria de Cultura, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. O proponente poderá cadastrar novo projeto em seu nome após a entrega do relatório de prestação de contas do seu último projeto, que será rescindido caso a prestação de contas deste seja julgada irregular.

Art. 29. O proponente será declarado inadimplente quando:

- I – utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II – não apresentar, no prazo exigido, o relatório de prestação de contas;
- III – não apresentar a documentação comprobatória hábil;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

IV – não concluir o projeto previsto no cronograma de atividades;

V – não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e

VI – não divulgar o apoio institucional do Município de Jaguariúna, bem como de seus símbolos e logotipos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 30. O proponente, pessoa física ou jurídica, que não prestar contas do projeto, ou que tiver suas contas julgadas irregulares, ou ainda, for considerado inadimplente nos termos do art. 29, ficará sujeito aos seguintes procedimentos e sanções:

I – suspensão da análise e arquivamento de outros projetos que estejam em tramitação na Comissão Julgadora de Projetos;

II – comunicação do fato à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – devolução do valor integral ou parcial, conforme decisão da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – impedimento de apresentar novo projeto por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais, administrativas e civis cabíveis.

Parágrafo único. As sanções e procedimentos determinados neste artigo serão aplicadas proporcionalmente à gravidade das infrações cometidas.

Art. 31. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Parágrafo único. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos projetos culturais aprovados, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 32. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei serão apresentadas, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura de Jaguariúna.

Art. 33. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Cadastro Eletrônico de Proponente – CEP, devendo o procedimento ser definido por ato do titular da Pasta.

Art. 34. Poderá a Secretaria Municipal de Cultura manter, em sítio eletrônico da internet, banco de projetos aprovados pela Comissão a fim de propiciar que potenciais patrocinadores tenham conhecimento dos projetos culturais existentes.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 35. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.


Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de julho de 2018.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo